



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo M – Série Bronze – 2ª Fase**
Jogo SBM235: **UBIRATÃ FUTSAL X CANDIDO DE ABREU FUTSAL**

Data/local: **15/06/2024 – Ubitatã/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

UBIRATÃ FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva Mandante, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, uma vez que não tomou providências para prevenir ou reprimir o torcedor de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

xingar e dar um tapa em um atleta da equipe adversária, motivo pelo qual a partida ficou paralisada por cerca de 3 (três) minutos; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pela equipe de Arbitragem do certame: *“Ademais o jogo ficou paralisado cerca de 3 minutos de jogo após o segundo gol da equipe adversária Cândido de Abreu Futsal aos 34`03; após o jogador de camisa número 08 senhor Leonardo Muniz que estava em quadra foi substituídos e no banco de reservas um torcedor do seu time que se encontrava atrás do banco de reservas da equipe de Ubitrata xingou o jogador e atingiu com um tapa, após o fato em ato contínuo com o jogo paralisado o torcedor foi identificado como Valmir e retirado do ginásio imediatamente pelos seguranças e pela Polícia Militar que se encontravam no local e a partida seguiu normalmente. Segue o relatório”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I - desordens em sua praça de desporto;
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Por fim, por entendimento deste d. Procurador, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, deixa de denunciar o Sr. Gustavo Alves da Silva, tendo em vista se tratar de expulsão decorrente de 2º (segundo) cartão amarelo. Ainda, as condutas que resultaram nas aplicações dos cartões não se mostram razoavelmente suficientes para maiores análises perante esse Excelentíssimo Tribunal Desportivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de junho de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva